

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE -1958/81 (DRECAP-2 - 3391/81)
INTERESSADO : COLÉGIO SUPLETIVO "EQUIPE" II / CAPITAL
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES - WAGNER
PAULINELI
RELATOR : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 1976 /81 - CEEG - APROVADO EM 9 / 12 /81.

1. HISTÓRICO

A direção do Colégio Supletivo "Equipe" - Unidade II- solicita deste Conselho convalidação da matrícula e dos atos escolares praticados por WAGNER PAULINELI, matriculado no 1º semestre do curso supletivo, modalidade suplência, de 2º grau, em fevereiro de 1980, sem a idade legal prevista pela legislação em vigor.

Essa irregularidade foi detectada pela Comissão que procedeu à correição na referida unidade escolar e através dos Pareceres CEE: 1698/80 e 1754/80 a escola foi orientada no sentido de encaminhar o caso desse aluno para solução em separado.

2. APRECIÇÃO

WAGNER PAULINELI, nascido em 20.01.61, foi matriculado no 1º semestre (1ª série) do 2º grau - curso supletivo, com 22 dias de idade a menos que os 19 anos previstos pela legislação em vigor, pois o curso se iniciou a 11.02.

Já havia cursado, em 1979, a 1ª série do 2º grau na EESG "Osvaldo Catalano", tendo sido retido.

Este Conselho, em casos semelhantes, tem-se manifestado favoravelmente.

As demais falhas apresentadas pela escola já foram sanadas conforme consta no Parecer CEE nº 1.774/81.

Não cabe advertência à escola que, por essa e outras falhas, já sofreu processo de correição e advertência deste CEE, através dos Pareceres 1698/80 e 1754/80.

PROCESSO CEE Nº 1958/81 PARECER CEE Nº 1976 /81 fls.2

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se, em caráter excepcional, a matrícula e os atos escolares praticados por WAGNER PAULINELI, no curso Supletivo de 2º grau, modalidade suplência, no Colégio "Equipe"-Unidade 11.

CEEG, em 25 de novembro de 1981

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Alberto Bazilli.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1981

a) CONSª BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de dezembro de 1981

CONSª PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente
no exercício da Presidência